

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º SN\_30028853\_2022**  
**PROPOSTA COMERCIAL N.º QUO-1130964-F3S8R9**  
**REVISÃO DA PROPOSTA COMERCIAL N.º 1**

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado o SENAI - CIC, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA SENADOR ACCIOLY FILHO,298- CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA-PR 81310-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 037762840003-62, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, inscrito no CNPJ nº 775385100001-41, estabelecido na RUA BRASILINO MOURA,253- AHU Curitiba-PR 80540-340, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final assinado.

Têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 6º, 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427,472, 476,477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); artigo 784 do Código de Processo Civil Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 9870/99 (Lei das anuidades escolares) , Decreto Lei nº 5154/0; Lei Estadual nº 17485/2013 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no regimento escolar, regimento interno e nas normas do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta Comercial nº QUO-1130964-F3S8R9, a qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, para fins de informe e garantia vinculadas as partes ao seu fiel cumprimento.

O **CONTRATADO** prestará serviços educacionais ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo **CONTRATANTE**, ministrando aulas e demais atividades curriculares, conforme calendário escolar, referente ao(s) curso(s), descritos abaixo:

SN000521-CURSO DE COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES CIPA NR 05 no período de 18/07/2022 à 20/07/2022

Obrigações do **CONTRATANTE**: O aluno(a), além cumprir o Regimento Escolar e normas estabelecidas pelo SENAI, deverá obter frequência, por período, igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, bem como obter média final por unidade curricular/disciplina igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, para ser aprovado por média.

**Parágrafo Único** – O(A) **CONTRATANTE** e os(as) alunos(as) matriculados(as) no curso devem ter conhecimento do regimento escolar, regimento e das normas internas disponíveis na secretaria e na coordenação de educação profissional, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditadas pela legislação educacional e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Fica estabelecido valor total de R\$ 118,00 (Cento e dezoito reais), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, em 1 parcela(s), conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	18/07/2022	118,00

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada.
- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Segundo** - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

**Parágrafo Terceiro** - O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula dos alunos vinculados a esse contrato por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

**Parágrafo Quarto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATANTE** antes do início do curso, serão devolvidos 100% dos valores que o mesmo tenha até então pago. O reembolso será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação

**Parágrafo Quinto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** - Após o início do curso/ano letivo o mês que ocorrer a requisição de cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devolvida a devolução de quaisquer valores.

**Parágrafo Sétimo**: Eventual desconto/benefício concedido pelo **CONTRATADO** poderá ser cancelado caso o **CONTRATANTE**/Aluno venha perder a condição de habilitação prevista na Política Comercial do Sistema Fiep para concessão de desconto.

**CLÁUSULA TERCEIRA: NUMERO MÍNIMO DE ALUNOS**

Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma no curso referido no objeto deste contrato, o **CONTRATADO** poderá, mediante prévio aviso:

- Suspender o início do curso;
- Marcar novas datas para o seu início;
- Optar pelo seu cancelamento.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, ficará assegurado ao aluno matriculado, o direito de optar por outro curso do **CONTRATADO**, desde que haja e tenha vagas disponíveis e atenda aos pré-requisitos necessários para o ingresso no curso.

**Parágrafo Segundo** - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, e, que o aluno matriculado não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso do **CONTRATADO**, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** integralmente os valores efetivamente pagos.

**Parágrafo Terceiro** - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais perdas ou danos em favor do **CONTRATANTE**, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

**CLÁUSULA QUARTA: PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO**

Este documento foi assinado eletronicamente por MARILENA INDIRA WINTER, Willian Mazeto Santos, Tania Mara Rinaldi e Samya Letycia Souza.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 188F-1416-1DB8-B09C.

Este documento foi assinado eletronicamente por MARILENA INDIRA WINTER, Willian Mazeto Santos, Tania Mara Rinaldi e Samya Letycia Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 188F-1416-1DB8-B09C.

O **CONTRATANTE** será considerado aprovado após a apuração do resultado de aproveitamento e frequência, conforme constam nos respectivos planos de curso, regimento escolar, regimento e normativas internas. Para os cursos da modalidade semi-presencial, o comparecimento é obrigatório nos momentos presenciais.

#### CLÁUSULA QUINTA: CERTIFICADOS

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o fornecimento de certificados, em formato digital de acordo com a Legislação de Educação Brasileira conforme:

- Nos cursos e programas de Educação para o Trabalho e Formação Inicial e Continuada, será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo certificado.

#### CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará até 20/07/2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar e/ou Acadêmica desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado pelo SENAI.

- Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe e/ou Conselho de Cursos diante da quebra de ordem disciplinar com atos de vandalismo, ou outras situações previstas no regimento escolar, regimento interno e nas normas internas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais, metodologias e outras por ele disponibilizadas e/ou aplicadas na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO USO DA IMAGEM E SOM

O **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza expressamente o **CONTRATADO**, sem ônus de qualquer natureza, a utilizar a sua imagem/**CONTRATANTE** ou do(a) aluno(a) em jornais, folhetos, revistas, páginas na Internet ou outros meios de publicidade, em conformidade ao artigo 8º, § 1º e artigo 14, § 1º da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sem ensejar ao **CONTRATANTE** ou ao aluno(a) e seus familiares o direito de indenização ou qualquer remuneração decorrente da veiculação da imagem nos termos ora mencionados. Parágrafo Primeiro: As imagens cedidas serão utilizadas somente em mídias que visem divulgar informações a respeito das atividades educacionais. A sua exposição e veiculação serão por prazo indeterminado, ou até que seja solicitada a exclusão das mesmas pelo **CONTRATANTE**. Parágrafo Segundo: A utilização da imagem do(a) **CONTRATANTE** aluno(a) poderá ser individual ou em grupo, obtida através de fotografia, filmagem ou outro meio de reprodução, inclusive as obtidas nas salas de aulas ou em datas comemorativas, eventos e em outras atividades desenvolvidas pelo **CONTRATANTE**, em suas instalações ou fora delas, como em festas comemorativas, passeios culturais, teatros, parques, museus etc.

#### CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O presente Contrato, além de seu conteúdo específico, rege-se-á pelas disposições legais existentes e apropriadas à natureza jurídica de ora pactuada, assim como as Normas do Regimento Escolar e demais normativos internos do **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a coletar, manter, tratar, processar, alterar, arquivar, atualizar, excluir quando solicitado e processar os seus dados ou do(a) aluno(a) e de seus responsáveis legais para atender o fim específico de ensino proposto pelo **CONTRATADO** e ao interesse do(a) aluno(a), bem como em conformidade às premissas e exigências do Ministério da Educação. Tais procedimentos atenderão a legislação vigente, em especial aos artigos 11 e 14 da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados. O término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada, os mesmos não mais forem necessários, podendo acontecer também após comunicação por escrito do titular/responsável legal, resguardado o interesse público ou por determinação da autoridade nacional.

O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a constar no seu banco de dados, o nome do(a) aluno(a), bem como as informações que julgue necessárias, cumprindo o determinado na Lei nº 13.709/2018, com o objetivo específico de acompanhar o ensino oferecido ao mesmo, até o término de sua relação com a unidade de ensino. Os dados também poderão ser anonimizados, sempre visando o interesse do Educando e cumprindo a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins deste instrumento, dados pessoais significam qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a nome, endereço, e-mail, idade, endereço de IP, imagem, CPF, RG, digital, código de aluno, histórico escolar, histórico de saúde, bem como quaisquer outros dados pessoais que identifique ou possa identificar uma pessoa, conforme descrito na Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo Segundo:** O acesso aos dados pessoais será limitado aos empregados do **CONTRATADO** que tiverem necessidade legítima de acessá-los, e poderá ser compartilhado com eventuais outros colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros, assegurados os limites e responsabilidade definidos neste contrato e pela Lei 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados.

#### CLÁUSULA DECIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão ao regimento escolar, regimento e às normativas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.

II - Fica vedado a utilização do logotipo do contratado pelo **CONTRATANTE** para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do **CONTRATADO**.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do **CONTRATANTE**.

IV - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou facultades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.

V - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e que o **CONTRATADO** não tenha tempo hábil para avisar o **CONTRATANTE**, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha para deslocar-se até o local das aulas.

VII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

VIII - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em renovação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade.

IX - As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, o presente instrumento pode ser firmado pelos referidos meios.

X - ALTERAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO EM RAZÃO DE PANDEMIA OU CALAMIDADE PÚBLICA - O **CONTRATANTE** manifesta ciência de que, na superveniência de caso fortuito ou força maior, bem como em razão de ato Estadual, Municipal ou Federal que venham impedir que as aulas sejam ministradas de forma presencial, a **CONTRATADA** poderá lançar mão das medidas pedagógicas e as adaptações necessárias para a prestação dos serviços por meio de atividades remotas e mediadas por tecnologia educacional, conforme legislação vigente.

XI - Fica como responsável pelo gerenciamento deste contrato, Tania Rinaldi, funcionário (a) do **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assinadas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

Este documento foi assinado eletronicamente por MARILENA INDIRA WINTER, Wllian Mazeto Santos, Tania Mara Rinaldi e Samya

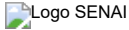
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 188F-1416-1DB8-B09C.

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA  
CNPJ: 775385100001-41

CONTRATADO: SENAI - CIC  
REPRESENTANTE: Tania Rinaldi

Testemunha  
Nome:  
CPF:

Testemunha  
Nome:  
CPF:

**PROPOSTA COMERCIAL**

À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA

**Objeto da Proposta**

CURSO DE COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES CIPA NR 05

**Apresentação da Proposta**

Prezados Senhores, Conforme solicitado, encaminhamos proposta para execução de serviços de educação in company com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos propostos, solicitamos a assinatura do campo Autorização da Proposta, que permitirá a emissão do contrato para formalização do acordo entre as partes.

**Descrição dos Serviços Propostos**

Pré-requisitos: Idade mínima: 18 anos Certificação O critério para efeito de certificação dos alunos é frequência igual a 100% da carga horária do Curso e média final igual ou superior a 7,00.  Para cursos de Atualização/Reciclagem, a Contratante responsabiliza-se por enviar à Contratada os certificados de Formação de seus colaboradores. Caso não sejam enviados, os participantes não serão matriculados nem certificados nos cursos de Atualização/Reciclagem. Conteúdo Programático: a) Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo; b) Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho; c) Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa; d) Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e medidas de prevenção; e) Noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho; f) Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos; g) Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão. \*\*\*ESTE CURSO TEM VALIDADE DE UM ANO APÓS SUA DATA DE CONCLUSÃO\*\*\*

**Local de Realização**

Unidade CIC

**Período Início**

18/07/2022

**Período Término**

20/07/2022

**Hora Início**

08:00

**Hora Término**

17:30

**Carga Horária**

20

**Quantidade de Alunos**

1

**Obrigações das Partes****Contratada**

- Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias. - Desenvolver os programas conforme conteúdo formativo. - Disponibilizar técnico(s) de ensino capacitado(s) para o desenvolvimento do curso. - Definir, em comum acordo com o responsável da contratante, as datas e horários para a realização das atividades propostas. - Cumprir o cronograma acordado com a contratante. - Certificar os concluintes.

**Contratante**

- Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos. - Encaminhar a Ficha de Cadastro e os documentos solicitados aos alunos no mínimo 03 (três) dias úteis antes do início do curso. - Prestar informações aos técnicos do Senai quando solicitado. - Definir e obedecer, em comum acordo com o Senai, as datas e horários para a realização dos encontros e os prazos definidos para o cumprimento das atividades definidas. - Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo nos casos de alteração de cronograma.

**Disposições Gerais**

- No Custo estão inclusos: hora técnica, material didático e certificação. - A contratante responsabiliza-se pela indicação de alunos que tenham o pré-requisito determinado para o curso. - O aceite da proposta deverá ser encaminhado ao Senai com 15 dias de antecedência do início do curso. - Após o aceite da proposta e agendamento da(s) turma(s) será emitido contrato, fatura e boleto com vencimento para 30 dias após o início da(s) turma(s). - Conforme legislação vigente Lei Nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, "Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para o efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação." Ou seja, ocorrendo a prestação do serviço, a nota fiscal será emitida proporcional ao período de vigência conforme firmado em contrato.

**Investimentos e Condições de Pagamento**

Valor total da proposta: R\$ 118,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 118,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

**Número de Parcelas: 1****Validade da Proposta**

23/07/2022

**Prazo Contratual**

30 Dias

**Disposições Finais**

Para preenchimento da Contratante: Se curso In Company, é necessário envio de documentação do Técnico de Ensino para acessar as instalações da empresa?  Não  Sim. Quais? Se curso In Company, é necessário que o Técnico de Ensino faça integração para acessar as instalações da empresa?  Não  Sim. Informar procedimento para agendamento da integração:

Este documento foi assinado eletronicamente por MARILENA INDIRA WINTER, Willian Mazeto Santos, Tania Mara Rinaldi e Samya Letycia Souza.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 188F-1416-1DB8-B09C.

Atenciosamente,

---

TANIA MARA RINALDI  
Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Marcos da Silva  
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná  
SENAI - Unidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
E-mail: marcos.silva1@sistemafiep.org.br

**Autorização da Proposta**

Nº QUO-1130964-F3S8R9 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0003-62 – Rev.0  
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

**DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:**

Razão Social: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA  
Endereço completo: RUA BRASILINO MOURA 253  
Cidade: Curitiba Estado: PR CEP: 80540-340  
CNPJ: 77.538.510/0001-41 Inscr. Estadual: ISENTO  
Nome Representante Legal da Empresa:  
Nome do contato na Empresa:  
E-mail do contato na Empresa:

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Curitiba, 24 de junho de 2022

Este documento foi assinado eletronicamente por MARILENA INDIRA WINTER, Willian Mazeto Santos, Tania Mara Rinaldi e Samya Letycia Souza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 188F-1416-1DB8-B09C.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema Fiep. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/188F-1416-1DB8-B09C> ou vá até o site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 188F-1416-1DB8-B09C



### Hash do Documento

4D158380640DB3B8B8FF1B20582A5D30602C7BCC326F7BF5FDF80CE96DC4FF62

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2022 é(são) :

- Marilena Indira Winter (Signatário) - 584.411.239-34 em 30/06/2022 10:27 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [assessoria.presidencia@oabpr.org.br](mailto:assessoria.presidencia@oabpr.org.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Jun 30 2022 10:27:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.4022253 Longitude: -49.2740144 Accuracy: 14605.429307394741

**IP** 189.112.88.125

### Hash Evidências:

A1788880EDB96F7365DA71DED99686440DFE5A3F730F91A56437FA7F7A424348

- Willian Mazeto Santos (Testemunha) - 104.287.119-10 em 30/06/2022 10:26 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [willian.mazeto@oabpr.org.br](mailto:willian.mazeto@oabpr.org.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Jun 30 2022 10:26:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.4022253 Longitude: -49.2740144 Accuracy: 14605.429307394741

**IP** 189.112.88.125

### Hash Evidências:

186DBC2290A11ABACD9D5FFFE0B44EC18B45FE751312F65DFF8A713969622F7F

- TANIA MARA RINALDI (Signatário) - 592.683.520-87 em 27/06/2022 10:52 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [tania.rinaldi@sistemafiep.org.br](mailto:tania.rinaldi@sistemafiep.org.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Jun 27 2022 10:52:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.4410752 Longitude: -49.266688 Accuracy: 6111.18848661896

**IP** 189.16.198.130

**Hash Evidências:**

3BFE1DB5F01B1460F4665FEE0735611B975D2A1F8398C5E65529A4E194D1A4E8

Samya Letyca Souza (Testemunha) - 028.667.891-80 em 27/06/2022 08:42 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

**Evidências**

**Client Timestamp** Mon Jun 27 2022 08:43:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.4227973 Longitude: -49.2690053 Accuracy: 39.73

**IP** 138.204.26.82

**Hash Evidências:**

7346A32FDC4FDE20A39D1840D68789B3EA7356A102265324E8037C12318672DA

